

PROJETO DE LEI Nº 1.368, DE 2023

Apensado: PL 4.453, de 2023

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Institui o Programa de Incentivo ao
Desenvolvimento de Tecnologias Agrícolas
Inovadoras (PIDTAI).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento de Tecnologias Agrícolas Inovadoras (PIDTAI), com o objetivo de fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de soluções tecnológicas que aumentem a eficiência e a rentabilidade das atividades agropecuárias.

Art. 2º Os executores do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento de Tecnologias Agrícolas Inovadoras (PIDTAI) poderão firmar parcerias e contar com a colaboração de produtores rurais e instituições de pesquisa, públicas ou privadas.

Art. 3º Os incentivos no âmbito do PIDTAI poderão ser concedidos na forma de subvenções econômicas, crédito com juros subsidiados, isenções fiscais, parcerias entre instituições públicas e privadas, entre outras modalidades.

Art. 4º Os recursos destinados ao PIDTAI serão provenientes do Orçamento Geral da União, de emendas parlamentares, de fontes de financiamento e de parcerias com o setor privado.

Art. 5º A seleção e priorização dos projetos a serem apoiados pelo Programa serão realizadas por uma comissão técnica composta por especialistas nas áreas de pesquisa agrícola e inovação tecnológica.

Art. 6º O PIDTAI promoverá ações de capacitação e treinamento para os pesquisadores e técnicos envolvidos nos projetos apoiados pelo Programa, visando à melhoria da qualidade e eficiência das pesquisas.



Art. 7º São elegíveis aos incentivos de que trata esta Lei empresas e instituições de pesquisa dedicadas ao desenvolvimento de tecnologias agropecuárias inovadoras que busquem o aumento da eficiência e da rentabilidade das atividades agropecuárias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em de maio de 2024.

Dep. **VICENTINHO JÚNIOR**
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247328255300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vicentinho Júnior

